

**LEI N° 6868, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA WI-FI EM PRAÇA PÚBLICA", NAS PRAÇAS E NAS LOCALIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BETIM, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E/OU CONTRAPARTIDA DE CONTRATOS CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no âmbito do Município de Betim o "Programa Wi-Fi em Praça Pública".

§ 1° - O Poder Executivo Municipal, poderá, por intermédio de convênios, parcerias público-privadas, contratos de permissão, autorização ou concessão, disponibilizar sinal público de internet, através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, em locais que haja viabilidade para instalação.

§ 2° - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3° - A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§ 4° - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi em Praça Pública" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2° - O "Programa Wi-Fi em Praça Pública" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime, publicidade de bebidas alcoólicas ou tabagismo, materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4° - O Município poderá firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi em Praça Pública".

§ 1° - Em caso de concessão, permissão ou autorização de espaços públicos poderá ser dada preferência na implementação do "Programa Wi-Fi em Praça Pública".

§ 2° - A iniciativa Privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do Programa.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de julho de 2021.

Vittorio Medioli Prefeito Municipal  
(Originária do Projeto de Lei n° 105/2021, de autoria do Vereador  
Alexandre Trindade - Professor Alexandre Xeréu)